



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

00-00000-00000-00000
02010210 (2/50/€)



Lins, 22 de outubro de 2019

Ofício nº 1.190/19-SG

*Junte-se ao processado do
PEC*

nº 65, de 2019

Em 30/10/2019

*José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto*

Excelentíssimo Senhor,

Temos a grata honra de nos dirigir a Vossa Excelência para informar que esta Câmara Municipal, durante a 33ª Sessão Ordinária, realizada em 21/10/19, aprovou o Requerimento nº 878/19, de nossa autoria, conforme cópia anexa.

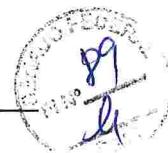
Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos apresentando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Neto Danzi
Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA/DF*

AMZ



rgf



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



08 SN

RECEBI em
21/10/19 11:06
J. Iniciativa
NOME M. 2842

APROVADO durante a 33ª Sessão
Ordinária, realizada em 21/10/19

Neto Danzi
Presidente

Encaminhado pelo ofício nº 1.190/19-SG

REQUERIMENTO nº 878/2019

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Federal nº 9.494, de 11 de junho de 2007, tem seu término previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o FUNDEB é imprescindível para o financiamento da educação pública, em especial nas redes municipais de educação em nosso Estado;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional as Propostas de Emendas à Constituição, PEC's nºs 15/2015 e 65/2019, que visam constitucionalizar o FUNDEB, com objetivo de torná-lo permanente;

CONSIDERANDO que na tramitação dessas importantes PEC's, além de constitucionalizarem e tornarem o FUNDEB permanente, também devem ser assegurados pontos como: a manutenção de todas as atuais fontes que compõem o Fundo e ampliação gradual da complementação da União até alcançar 40% (quarenta por cento) da soma dos Fundos Estaduais e Distrital que compõem o FUNDEB;

CONSIDERANDO que com uma eventual exclusão dos professores aposentados da verba do FUNDEB, as prefeituras e os governos estaduais terão de arcar com mais um custo, a saber, a suplementação de recursos para os inativos, o que representará uma nova e indesejável despesa sem nenhuma fonte adicional de recursos, o que obrigará governadores e prefeitos a retirarem recursos de outros setores da administração para o pagamento dos inativos;



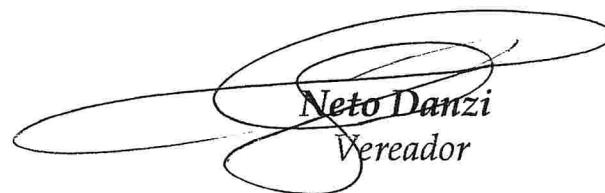


CONSIDERANDO que um ponto fundamental é a remuneração dos trabalhadores da Educação, incluindo os aposentados e pensionistas, nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, com a nova redação e Art. 37, incisos X e XV, da Constituição Federal;

REQUEREMOS, nos termos regimentais, constem, na ata de nossos trabalhos, votos de apoio à tramitação e aprovação das PEC's nºs 15/15 e 65/19, com as garantias de constitucionalizarem e tornarem permanente o FUNDEB com remuneração condigna aos profissionais da Educação, incluindo os aposentados e pensionistas, manutenção de todas as atuais fontes que compõem o fundo e a ampliação gradual da complementação da União, até alcançar 40% (quarenta por cento) da soma dos fundos estaduais e distrital que compõem o FUNDEB.

Requeremos, outrossim, que cópias da presente propositura sejam enviadas ao Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, presidente do Senado Federal; ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados; bem como aos integrantes do Fórum Parlamentar Paulista, para que tomem conhecimento da justa manifestação desta Casa de Leis.

C.M. de Lins, 18 de outubro de 2019


Neto Danzi
Vereador

TRS

